



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Offício N.º ---

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI nº 462 DE 15 DE JULHO DE 1.972.

Dispõe sobre elevação do valor da classificação da Tabela 1-A e 1-B do (Código Tributário)

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE, Prefeito Municipal de Jambeiro usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambeiro, decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizando, a elevar os valores das classificações da Tabela 1-A : TERRE-/NOS URBANOS.

ZONA	PREÇO POR M2.
A	DE 2,00 PARA 3,00
B	" 1,50 " 2,25
C	" 1,00 " 1,50
D	" 0,95 " 1,45
E	" 0,90 " 1,35
F	" 0,85 " 1,25
G	" 0,80 " 1,25
H	" 0,75 " 1,15
I	" 0,70 " 1,05
J	" 0,65 " 0,95
K	" 0,60 " 0,90
L	" 0,55 " 0,85
M	" 0,50 " 0,75
N	" 0,45 " 0,65
O	" 0,40 " 0,60
P	" 0,35 " 0,55
Q	" 0,30 " 0,45
R	" 0,28 " 0,40
S	" 0,25 " 0,35
T	" 0,22 " 0,30
U	" 0,20 " 0,30
V	" 0,18 " 0,25
X	" 0,15 " 0,20
Y	" 0,12 " 0,18
Z	" 0,10 " 0,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º ---

Fl. N.º 2

Em de

de 198

ASSUNTO: LEI nº 462 DE 15 DE JULHO DE 1.972.

TABELA 1-B : Casas - Por Metro Quadrado - Residencial

LUXO	DE 4,20 para 6,30
1ª CATEGORIA	" 3,00 " 4,50
2ª CATEGORIA	" 1,80 " 2,70
3ª CATEGORIA	" 0,90 " 1,35
4ª CATEGORIA	" 0,30 " 0,45

- Por Metro Quadrado - Comercial -

ESPECIAL	DE 3,00 para 4,50
1ª CATEGORIA	" 1,80 " 2,70
2ª CATEGORIA	" 0,90 " 1,35
3ª CATEGORIA	" 0,40 " 0,60
4ª CATEGORIA	" 0,20 " 0,30

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Jambeiro, 15 de julho de 1972.

JOSÉ TEIXEIRA DUARTE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura
Municipal de Jambeiro, aos 15 de Julho de 1972.

GERALDO RODRIGUES MIRA
Secretário "AD - HOC"